



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz,

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Cearense de Atletismo, neste estatuto denominada pela sigla FCAAt, Filiada à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAT), é uma associação de fins não econômicos e lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Fortaleza, em 18 de Abril de 1972, e constituída pelas entidades de prática do Atletismo filiadas nos termos deste estatuto.

Art. 2º - A FCAAt é a única entidade de direção do Atletismo no Estado do Ceará em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, corridas de rua, marcha atlética e corridas através do campo, de conformidade com o Artigo 2º do Estatuto da Federação Internacional de Atletismo - IAAF.

Art. 3º - A Federação Cearense de Atletismo nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 4º - A Federação Cearense de Atletismo tem sede e fôro na Cidade de Fortaleza, na Rua Francisco Segundo da Costa Nº 137 sala D, Bairro Edson Queiroz CEP. 60811650 no Estado do Ceará sendo indeterminado o tempo de sua duração.

Art. 5º - A personalidade jurídica da Federação Cearense de Atletismo é distinta da das filiadas que a compõem.

Art. 6º - Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da Federação Cearense de Atletismo nem esta por ato emanado de qualquer das suas filiadas.

Art. 7º - A Federação Cearense de Atletismo é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 8º - A FCAAt tem por fim:

- a) Dirigir, difundir e incentivar, no estado, o desporto do Atletismo, sujeito à sua jurisdição;
- b) Representar o Atletismo Cearense junto aos poderes públicos, em caráter geral;
- c) Representar o Atletismo Cearense no país;



Registro Microfilmado
153647

FUNDADA EM 18 DE ABRIL DE 1972



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

- d) Promover, realizar ou permitir a realização de competições oficiais estaduais;
- e) Promover, sob autorização da CBAAt, competições nacionais e internacionais no estado;
- f) Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;
- g) Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à IAAF e a CBAAt conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do Estado do Ceará;
- h) Cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos;
- i) Efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do Atletismo do estado na CBAAt, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- j) Expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo.

§ 1º. A execução de todas as atividades da FCAAt observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como demais princípios definidores de gestão democrática.

§ 2º. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FCAAt serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Art. 9º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicadas, pela Federação Cearense de Atletismo, às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Censura escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação ou desvinculação.





FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

- § 1º - A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FCAAt. e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.
- § 3º - O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete à Diretoria para apreciação.
- § 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FCAAt só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.
- § 5º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.
- § 6º - Da decisão do poder competente que, em conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 - A Federação Cearense de Atletismo pode intervir em suas filiadas, depois de autorizada pela CBAT, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Art. 11 - Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento dentro dos prazos estatutários, Federação Cearense de Atletismo pode designar um delegado que promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada.

Art. 12 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da Federação Cearense de Atletismo decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBAAt, do COB, da IAAF, bem como as normas contidas na legislação Brasileira.

CAPÍTULO II

DOS PODERES

Art. 13 - São poderes da FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO:

- a) A Assembleia Geral;





FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

- b) O Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) A Comissão Disciplinar;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Presidência;
- f) A Diretoria.

Paragrafo Único - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

Art. 14 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Federação Cearense de Atletismo, mesmo nos de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, podendo ser auditadas por empresa externa e independente;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pela CBAT, FCA, COB, pela CONSUDATLE ou pela IAAF.
- h) O cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (Segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da Entidade para ocupar cargo ou função no mesmo mandato e no imediatamente posterior.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.





FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, poder máximo da FCAAt, é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidentes de filiadas ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação ser exercida cumulativamente;
- b) Atleta, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto;

§ 1º - Cada membro tem direito a um voto.

§ 2º - Os representantes às Assembleias Gerais devem ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade.

§ 3º - É garantida a representação dos atletas na Assembleia Geral. O atleta filado preencherá cumulativamente os seguintes requisitos para fins de eleição para representação prevista no art. 16, letra "b" deste Estatuto: O atleta filado para os fins deste estatuto deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a- Ser maior de idade;
- b- Participar do Campeonato Cearense Adulto no ano anterior à Assembleia;
- c- Ser eleito no dia do Campeonato Cearense Adulto pelos demais atletas com idade igual ou superior a 16 (Dezesseis) anos e participantes do evento, sendo que o direito a voto do atleta vai do dia de sua eleição até a data da nova eleição no campeonato adulto do ano seguinte.
- d- Não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da justiça desportiva da FCAAt, CBAAt, CONSUDATLE e IAAF

§ 4º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados no parágrafo anterior acarretará a perda do direito de participar e votar na Assembléia, respeitado o devido processo legal.

1º REGISTRO CNJ DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÃO DE REGISTRO
MATA
Nº 153647

5



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz,

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

§ 5º - O Representante dos Atletas participará dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pela FCAAt.

Art. 17 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano, para conhecer e julgar o relatório da Diretoria referente às atividades técnico-administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á no último trimestre do ano anterior ao término do mandato dos Poderes para fins de eleger:

I - O Presidente e o Vice-Presidente da Federação Cearense de Atletismo.

II - Os Membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 31 de Março do ano subsequente, concluídos os 04 (Quatro) anos da gestão anterior.

I - Os eleitos, na semana da posse, participarão de reuniões de transição com os Gestores que estiverem transferindo os Poderes da FCAAt.

II - As reuniões descritas no inciso II serão dispensadas em caso de reeleição.

§ 3º - As eleições são secretas, podendo, no caso de chapa única, dar-se por aclamação.

§ 4º - É imprescindível o registro na Federação, sob protocolo, das chapas dos candidatos à Presidente, Vice-presidente e conselho fiscal efetivos e suplentes, 08 (oito) dias antes da Assembleia que os elegerá, chapas estas propostas por pelo menos 4 (quatro) membros filiados em situação regular e aptos a participar das assembleias na Federação.

§ 5º Quando da realização da Assembleia de eleição caso ocorra empate na primeira votação haverá imediatamente nova votação entre os candidatos empatados, caso persista o empate será declarado vencedor o candidato mais velho.

§ 6º - Só é permitida uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FCAAt.

§ 7º - Para fins do disposto no art. 17, § 4º, na indicação de Chapa para concorrer nas Eleições, cada membro filiado em situação regular na FCAAt e aptos a participar das assembleias só poderá indicar 01 (Uma) Chapa.





FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcathletismo.com.br>

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da Federação Cearense de Atletismo, excetuados os do Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- b) Aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- c) Autorizar ou não as despesas extra-orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- d) Autorizar o Presidente da Federação Cearense de Atletismo a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- e) Resolver sobre a extinção da Federação Cearense de Atletismo, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;
- f) Conceder títulos de membros beneméritos, eméritos e honorários e medalhas de mérito, na forma do parágrafo 2º deste artigo, por proposta da Diretoria ou por indicação de um terço das filiadas, no mínimo;
- g) Alterar este estatuto e interpretá-lo, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não foram sanadas, para o que é exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as filiadas que:

- a) Contem, no mínimo, com um ano de filiação;
- b) Tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
- c) Tenham tomado parte em pelo menos dois campeonatos promovidos pela Federação Cearense de Atletismo no ano anterior à Assembleia.

§ 2º - A concessão de títulos ou medalhas, conforme a alínea "g" deste artigo subordina-se às seguintes disposições:

- a) Só podem ser membros beneméritos os grandes benfeitores do Atletismo Cearense;
- b) Só podem ser membros eméritos os atletas cearenses que tenham obtido grande destaque a nível nacional e internacional;



7



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

c) só podem ser membros honorários pessoas jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da Federação Cearense de Atletismo, lhe tenham prestado serviços relevantes;

d) Só podem obter medalhas de mérito aqueles que demonstrem abnegação pública ao Atletismo.

Art. 19 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente:

a) Quando convocadas pelo Presidente da Federação Cearense de Atletismo sendo garantido a 1/5 (um quinto) das filiadas o direito de promovê-las;

b) Quando convocada pelo Conselho Fiscal, por motivo grave e urgente.

Art. 20 - A finalidade e a data de reunião da Assembléia serão comunicadas por meio de nota oficial publicada no sítio da FCAAt e em jornal de grande circulação, na cidade sede da Federação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 21 - As Assembléias Gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art. 22 - Todas as deliberações de Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos, previstos neste estatuto.

Art. 23 - As Assembléias Gerais só podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo por decisão unânime das filiadas.

Art. 24 - As Assembléias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da Federação Cearense de Atletismo e, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria presente, conforme ordem estabelecida no art. 46 deste estatuto.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 25 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto nº 2.574/98 que a regulamenta.





FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

Art. 26 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 27 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Cearense de Atletismo (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O TJD é composto por 7 (sete) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Os membros do TJD são obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º - Os casos relativos a infrações por dopagem são processados e julgados, em primeira instância, pelo STJD, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva do Atletismo para esse fim, bem como pelos dispositivos legais constantes nas Leis 9.615/98 e 9.307/96, e suas alterações posteriores, no que couber, devendo ainda, obrigatoriamente, suas decisões ser submetidas à apreciação da IAAF, por intermédio de sua Comissão de Revisão de Dopagem.

§ 4º - As decisões da Comissão de Revisão de Dopagem da IAAF devem ser acatadas pela Federação Cearense de Atletismo

Art. 28 - O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 29 - Junto ao TJD funcionam 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 30 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 31 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.





FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 32 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação de seu Presidente.

§ 1º - A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento, por falta de número legal, poderá excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 33 - A CD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 34 - Das decisões da CD cabe recurso ao TJD.

Art. 35 - A Federação Cearense de Atletismo, ao organizar competições de âmbito nacional pode determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, incluindo em regulamento prévio a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que podem ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do Art. 50 da Lei nº 9.615/98 e alterações posteriores.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da Federação Cearense de Atletismo constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal é independente e regido pelo disposto na legislação vigente

§ 2º - O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos.



10



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

§ 3º - É vedado aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Federação Cearense de Atletismo, pela Assembléia Geral ou por solicitação de seus membros.

Art. 38 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da Federação Cearense de Atletismo;
- b) Apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar, à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação Cearense de Atletismo;
- d) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 39 - A Presidência da Federação Cearense de Atletismo é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 40 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente dura de sua eleição e posse até a realização da Assembléia que elege e empossa os novos mandatários, de que trata o parágrafo 1º do artigo 17 deste estatuto, sem prejuízo da responsabilidade de prestação de contas do mandato anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Somente brasileiros podem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente Federação Cearense de Atletismo.

Art. 42 - Ao Presidente da Federação Cearense de Atletismo compete à função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procurador.



11



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

Parágrafo único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da

Federação Cearense de Atletismo inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este estatuto à controvérsia de interpretação, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 43 - Ao Presidente compete:

- a) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Atletismo Cearense;
- b) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação Cearense de Atletismo;
- c) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais;
- d) Convocar o Conselho Fiscal;
- e) Nomear os Diretores da Federação Cearense de Atletismo, assim como convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do regimento geral e observada a legislação vigente, assim como designar seus assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- g) Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, elaborados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário da Federação Cearense de Atletismo.
- h) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na Federação Cearense de Atletismo, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos seus poderes;
- i) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;
- j) Constituir as delegações incumbidas da representação da Federação Cearense de Atletismo, dentro ou fora do estado, ouvido o respectivo Departamento;
- k) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecendo às disposições deste estatuto e do regimento geral;
- l) Celebrar acordos, contratos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;



12



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

- m) Autorizar a publicidade dos atos originários dos seus poderes e dos órgãos de cooperação;
- n) Por em execução os atos decisórios dos seus poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência;
- o) Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Federação Cearense de Atletismo só podendo alienar e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;
- p) Sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da Federação Cearense de Atletismo em espécie ou em títulos;
- q) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da Federação Cearense de Atletismo, quando cabíveis, as sanções prescritas neste estatuto, no regimento geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos seus demais poderes;
- r) Expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outro de seus poderes;
- s) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

Art. 44 - Funcionam, junto à Presidência da Federação Cearense de Atletismo, assessores nas seguintes áreas:

- a) Organização de Eventos;
- b) Divulgação e Publicidade;
- c) Promoção e Marketing.

§ 1º - Ao Assessor de Organização de Eventos compete:

- a) Planejar, orientar e supervisionar a organização e realização de todos os eventos estaduais promovidos ou oficializados pela Federação Cearense de Atletismo;
- b) Estabelecer os cadernos de encargos às entidades que forem sediar e organizar eventos da Federação Cearense de Atletismo;
- c) Supervisionar a realização de eventos estaduais realizados sob a autorização da Federação Cearense de Atletismo, ou indicar seus substitutos;



13



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcathletismo.com.br>

- d) Emitir parecer sobre os estádios e instalações apresentados para a realização de campeonatos, torneios ou outras competições promovidos ou oficializados pela Federação Cearense de Atletismo;
- e) Organizar o cadastro das pistas de atletismo existentes no estado;
- f) Dirigir os campeonatos, torneios ou outras competições estaduais ou regionais promovidos ou oficializados pela Federação Cearense de Atletismo;
- g) Solicitar ao Diretor Técnico os árbitros para a realização dos eventos da Federação Cearense de Atletismo;
- h) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório de sua área de atuação no ano anterior.

§ 2º - Ao Assessor de Divulgação e Publicidade compete:

- a) Elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Atletismo;
- b) Promover publicações da Federação Cearense de Atletismo para divulgação do Atletismo brasileiro nos âmbitos nacional e internacional;
- c) Divulgar, junto aos órgãos de comunicação, as atividades do calendário da Federação Cearense de Atletismo;
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

§ 3º - Ao Assessor de Promoção e Marketing compete:

- a) Elaborar projetos, para obtenção de patrocínio para a Federação Cearense de Atletismo;
- b) Estabelecer contatos com agências de publicidade, empresas públicas e privadas no sentido de obter patrocínio para as atividades do Atletismo estadual;
- c) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

CAPÍTULO VII

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANTIDA - Registro Microfilmado
MATA Nº 153647



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

DA DIRETORIA

Art. 45 - A Diretoria da Federação Cearense de Atletismo é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma do parágrafo primeiro do artigo 11, pelo Secretário Geral e pelos Diretores: Financeiro, Técnico e Jurídico.

§ 1º - O Diretor Técnico é auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos seguintes Departamentos, cujas atribuições são estabelecidas em normas específicas:

- a) De Arbitragem;
- b) De Cross Country;
- c) De Corridas de Rua;
- d) De Marcha Atlética;
- e) De Estatística;
- f) Médico;
- g) De Veteranos.

§ 2º - Somente brasileiros podem fazer parte da Diretoria.

§ 3º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º - As reuniões da Diretoria são convocadas e presididas pelo Presidente da Federação Cearense de Atletismo, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 46 - O Vice-Presidente da Federação Cearense de Atletismo é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo único - O Vice-Presidente e o Diretor Financeiro, independentemente do exercício eventual da Presidência da Federação Cearense de Atletismo, podem desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos.

Art. 47 - Em caso de impedimento ou vaga eventual do Presidente e do Vice-Presidente da Federação Cearense de Atletismo os membros da Diretoria são sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida neste estatuto; se a vaga definitiva ocorre na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completa o período.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MALA Nº 153647

15



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

Art. 48 - As licenças de membros da Diretoria não podem exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembléia Geral.

Art. 49 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Reunir-se, por convocação do Presidente da Federação Cearense de Atletismo, com o comparecimento de no mínimo, quatro membros;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 16, o Relatório de suas atividades;
- c) Propor, à Assembleia Geral, concessão de títulos honoríficos, de acordo como previsto neste estatuto;
- d) Submeter, à Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- e) submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes;
- f) Propor, à Assembleia Geral, a reforma deste estatuto, do regimento geral e dos regulamentos;
- g) aplicar, na forma deste estatuto, sanções às filiadas e demais pessoas vinculadas ao atletismo cearense;
- h) dar conhecimento circunstanciado, ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Federação Cearense de Atletismo, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- i) Apreciar, aprovar, ou modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
- j) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) Dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) Nomear representantes da Federação junto às entidades estaduais ou nacionais;
- n) Conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- o) Dar posse aos Diretores designados na forma deste estatuto;



5

8

11

16

15



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

p) Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Federação Cearense de Atletismo;

q) Regulamentar a nota oficial.

Art. 50 - As decisões coletivas da Diretoria são tomadas por maioria de votos.

Art. 51 - Considera-se resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificado faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas.

Art. 52 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Orientar as filiadas nas relações entre si e com a Federação Cearense de Atletismo;
- b) Encaminhar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da Federação Cearense de Atletismo;
- c) Dirigir os serviços de comunicação interna, arquivo, biblioteca e cadastro;
- d) Dirigir e orientar o pessoal administrativo da Federação Cearense de Atletismo;
- e) Redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da Federação Cearense de Atletismo;
- f) Superintender e executar os serviços de secretaria;
- g) Secretariar as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- h) Dirigir a publicação da nota oficial;
- i) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da Federação Cearense de Atletismo;
- j) Manter em dia o registro das decisões e jurisprudência dos poderes da Federação Cearense de Atletismo e os serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à Federação Cearense de Atletismo;
- l) Promover a aquisição de material necessário ao expediente da Federação Cearense de Atletismo;
- m) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Art. 53 - Ao Diretor Financeiro compete:



17



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da Federação Cearense de Atletismo incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Federação Cearense de Atletismo;
- c) Determinar o depósito, em banco ou casa bancária, escolhido pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da Federação Cearense de Atletismo;
- d) Apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes da Federação Cearense de Atletismo;
- e) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) Propor e dar parecer à Diretoria sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;
- g) Emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas;
- h) Elaborar, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o orçamento da receita e da despesa para o exercício posterior;
- i) Opinar sobre a aquisição de material necessário à Federação Cearense de Atletismo;
- j) Opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- l) Executar os serviços da tesouraria;
- m) Fazer ou mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da Federação Cearense de Atletismo, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;
- n) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da Federação Cearense de Atletismo;
- o) Proceder à arrecadação da receita da Federação Cearense de Atletismo;
- p) Fiscalizar a arrecadação da renda nas competições da Federação Cearense de Atletismo ou nas qual esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;
- q) Manter atualizado o registro das multas impostas pela Federação Cearense de Atletismo e providenciar o seu recebimento;
- r) Manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiada com a Federação Cearense de Atletismo, promovendo os meios para regularizar qualquer irregularidade verificada;



18



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

- s) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da Federação Cearense de Atletismo;

Art. 54 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos da Federação Cearense de Atletismo
- b) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- c) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- d) Elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e provas promovidos ou patrocinados pela Federação Cearense de Atletismo em conjunto com o assessor de Organização de Eventos, encaminhando-os à Diretoria;
- e) Propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, torneios ou provas promovidos ou oficializados pela Federação Cearense de Atletismo;
- f) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à Federação Cearense de Atletismo;
- g) Indicar à Presidência os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais da Federação Cearense de Atletismo nos eventos nacionais;
- h) Elaborar o calendário anual de competições da Federação Cearense de Atletismo e apresentá-lo à Diretoria;
- i) Emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;
- j) Opinar sobre a conveniência da realização de competições nacionais internacionais pela Federação Cearense de Atletismo ou entidades a ela filiadas;
- l) Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de competições, torneios ou provas estaduais, nacionais ou internacionais;
- m) Manter em dia o registro da Federação Cearense de Atletismo, bem como o controle da situação da entidade junto aos registros da CBA;
- n) Opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo seu registro nas fichas competentes;



\$

B

Signature

19

Signature



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

- o) Tomar as providências necessárias ao preparo das representações da Federação Cearense de Atletismo;
- p) Organizar e manter em dia o cadastro de árbitros e técnicos de Atletismo;
- q) Dirigir a parte técnica dos congressos das competições, torneios e provas promovidos pela Federação Cearense de Atletismo;
- r) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Art. 55 - Ao Diretor Jurídico compete;

- a) Emitir parecer sobre assuntos de natureza legal de interesse da Federação Cearense de Atletismo;
- b) Apresentar parecer sobre processos de filiação de entidades na Federação Cearense de Atletismo;
- c) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 56 - Constituem Patrimônio da Federação Cearense de Atletismo:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Os prêmios que receber em caráter definitivo.

Art. 57 - Constituem a Receita da Federação Cearense de Atletismo:

- a) Jóias de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelas filiadas;
- c) Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- d) Rendas de torneios ou campeonatos promovidos pela Federação Cearense de Atletismo;
- e) Taxas de licença para competições estaduais;



\$

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

- f) Taxas fixadas em regimentos específicos;
- g) Multas;
- h) Percentuais de taxas previstas no Regimento da CBAt;
- i) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos;
- j) Rendas oriundas de contratos de patrocínio;
- l) Donativos em geral;
- m) Rendas eventuais.

Art. 58 - Constituem a Despesa da Federação Cearense de Atletismo:

- a) O pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) O pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) A conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) A aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) O custeio de organização de seus campeonatos, torneios e provas;
- f) O custeio da participação das delegações da Federação Cearense de Atletismo aos campeonatos nacionais oficiais;
- g) A assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografias para os arquivos da Federação Cearense de Atletismo;
- h) Os gastos de publicidade da Federação;
- i) Despesas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos da FCAAt e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IX





FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

DA FILIAÇÃO

Art. 59 - São condições essenciais para que uma entidade de prática do Atletismo obtenha filiação:

- Ter personalidade jurídica;
- Ter o seu estatuto em conformidade com as normas emanadas da Federação Cearense de Atletismo, CBAt e da IAAF;
- Ter Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a Federação Cearense de Atletismo o exija, antes de aprová-lo;
- Não conter, em suas leis, qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- Fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo;
- Pagar jóia de filiação.

Parágrafo Único. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo acarretará a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO X

DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 60 - São direitos de toda entidade filiada:

- Organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da Federação Cearense de Atletismo, da CBAt e IAAF;
- Fazer-se representar na Assembléia Geral, ressalvado os impedimentos legais e constantes deste Estatuto;
- Inscrever-se e participar dos Campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela Federação, obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;





FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz,

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

- d) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- e) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Atletismo.
- f) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FCAAt.

Art. 61 - São deveres de toda entidade filiada:

- a) Reconhecer a Federação como única entidade dirigente do Atletismo Cearense em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas;
- b) Submeter seu estatuto ao exame e aprovação da Federação, bem como as reformas que nele proceder;
- c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação Cearense de Atletismo, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) Fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais respectivas taxas;
- e) Pedir licença para seus atletas ausentarem-se do país com o fim de participar de competições internacionais, para encaminhamento a CBAAt;
- f) Abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, com Federação Cearense de Atletismo ou com a CBAAt, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições:
 - I - Não disputar competições;
 - II - Não admitir que o façam seus atletas filiados.
- g) Promover, no caso de entidades estaduais de administração do Atletismo obrigatoriamente, campeonatos estaduais de atletismo;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REPARTIÇÃO DE REGISTROS
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153647



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

- h) Enviar anualmente à Federação, até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior;
- i) Registrar e inscrever os seus atletas na CBAAt através da Federação Cearense de Atletismo;
- j) Registrar os seus técnicos na CBAAt, através da Federação Cearense de Atletismo;
- l) Atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da Federação;
- m) Expedir obrigatoriamente nota oficial de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma à Federação;

CAPÍTULO XI

DO EMBLEMA, BANDEIRA E UNIFORMES

Art. 62 - O emblema da Federação Cearense de Atletismo é formado por uma jangada.

Art. 63 - A bandeira da Federação Cearense de Atletismo caracteriza-se por verde, amarelo, azul e branco.

Art. 64 - Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: verde, amarelo, azul e branco.

Parágrafo único - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da Federação Cearense de Atletismo.

Art. 65 - A Diretoria da Federação Cearense de Atletismo pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Em caso de dissolução da Federação Cearense de Atletismo os seus bens reverterem "pro rata" em benefício das filiadas.

Art. 67 - As resoluções da Federação Cearense de Atletismo são dadas a conhecimento de suas filiadas através de nota oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede.



24



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

CNPJ - 69.359.610/0001-82

<http://www.fcatletismo.com.br>

Art. 68 - O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBAt e da IAAF, é obrigatório para a Federação Cearense de Atletismo, para todas as suas filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo.

Art. 69 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24.03.98 e no Decreto nº 2.574, de 29.04.98 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código, com as alterações constantes na Lei nº 9.615/98 e legislação subsequente.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - A Assembléia Geral concede poderes especiais à Diretoria para fazer adaptações a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembléia Geral em sua próxima reunião ordinária, para ratificação, respeitado o "quorum" de dois terços de seus membros presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 72 - Na data da aprovação deste estatuto, estavam filiadas a FCA as entidades: Associação de pais e mestres do Colégio Militar de Fortaleza, Universidade de Fortaleza-UNIFOR, Centro Esportivo Universitário do Ceará, Associação da Escolinha de Atletismo os Voluntários de Juazeiro do Norte, Santana Textiles, Associação dos Moradores do EMA, Associação Cearense de Atletas Veteranos, Liga Horizontina de Desporto, Associação Desportiva e Sócio cultural de Viçosa do Ceará, Liga Aratubense do Desporto e Cultura, Associação de Atletismo e Esportiva de Jaguaré, Associação de Atletismo Russana, Clube de Atletismo Sementes das Pistas, Comunidade de Esporte e Cultura da Nova Jurema, Agência de Desenvolvimento Econômico e Social, Associação Cearense JBS de Atletismo.

Art. 73 - Este estatuto está aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de outubro de 2016 e adaptado à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e alterações posteriores, e ao Decreto nº 2.574, de 24 de abril de 1998, em 25 de janeiro de 1999, de conformidade com o que dispõe o seu Art. 73, e entra em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado a CBAt para aprovação.



\$

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO

RUA Francisco Segundo da Costa, 137 - Sala - D - Edson Queiroz.

CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ

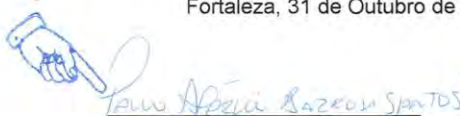
TELEFAX: (085) 30219999 - ce@cbat.org.br

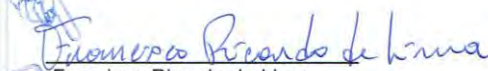
CNPJ - 69.359.610/0001-82

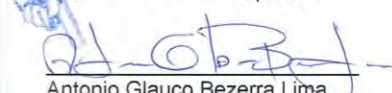
<http://www.fcatletismo.com.br>

Fortaleza, 31 de Outubro de 2016.


Jerry Welton Barbosa Gadelha
Presidente da Fcat.


Paulo Marcio Barroso Santos
Vice-Presidente.


Francisco Ricardo de Lima
Conselho Fiscal Suplente.


Antonio Glauco Bezerra Lima
Conselho Fiscal Efetivo.


Max Millian Oliveira Cunha
Conselho Fiscal Efetivo



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERCENTIMO MATA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPA
FORTALEZA - CEARÁ - CEP: 60.811-650 - FORTALEZA - CEARÁ
Av. Pôrto Antonio Torres, Nº 939 - Alameda - CEP: 60.440-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3384.3444 - E-mail: labelao@cartoriomata.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 153647 em 07/11/2016 e
averbado hoje em microfilme sob o nº 153647 em pessoas
jurídicas. Registro de Origem: 105638. Fortaleza, 07/11/2016
Enquadramento: R\$ 80,86 / Fomento: R\$ 6,00 / Selo 10,74 / ISS
8,10 - Total R\$ 105,30. Usado: ROSA
Fabiola da Penha Freire - () Admire Alves de Oliveira - () Claudine
Carriello da Silva - () Sabrine Canabarro Góes - () Paulo Gustavo P. Coelho

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:
MAX MILLIAN OLIVEIRA CUNHA
Fortaleza, 7 de Novembro de 2016
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - (No(s)).

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança as firmas de:
JERRY WELTON BARBOSA GADELHA e PAULO MARCIO BARROS
O SANTOS
Fortaleza, 7 de Novembro de 2016
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - (No(s)).

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança as firmas de:
FRANCISCO RICARDO DE LIMA e ANTONIO GLAUCO BEZERRA
A LIMA
Fortaleza, 7 de Novembro de 2016
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - (No(s)).

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

